

CONTRATO Nº 005/2023

DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR** E A EMPRESA **AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES**, SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 19.914.987-3.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, com CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Av. Silva Jardim nº 303, bairro Rebouças, em Curitiba, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob n. 00.298.818/0001-32, com sede na Rua Jornalista Octavio Secundino, n.º 370, bairro Bom Retiro, CEP 80.520-480, em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PAULO ROBERTO DORO**, portador do RG nº 1.210.122 SSP/PR, inscrito no CPF nº 055.308.579-49, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal n. 13.303/16 e pela proposta da **CONTRATADA**, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente para a Centrais de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA/PR, a serem executados em sua sede e Unidades Atacadistas, abrangendo a elaboração de relatórios trimestrais e emissão de parecer sobre as contas do exercício de 2023 e 2024.

Parágrafo primeiro – Para consecução dos objetivos constantes na presente cláusula, serão prestados os seguintes serviços:

a) Realização de trabalhos de auditoria nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais do exercício de 2023 e 2024, compreendendo análise e elaboração de:

- a. Balanços Patrimoniais;
- b. Demonstração de Resultado do Exercício;
- c. Demonstração dos Resultados Abrangentes;
- d. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- e. Demonstração de Fluxo de Caixa;
- f. Demonstração do Valor Adicionado; e
- g. Notas Explicativas.

b) Assessoramento na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2023 e 2024;

c) Realização de auditorias em áreas específicas:

- a. auditoria fiscal/ tributária;
- b. auditoria trabalhista/previdenciária; e
- c. auditoria nos controles e procedimentos internos;

d) Apresentação dos principais indicadores econômico-financeiros, considerando para fins de comparabilidade, o período anterior;

e) Emissão de Parecer dos Auditores Independentes;



- f) Emissão de Relatório Circunstanciado sobre eventuais problemas e/ou eventuais irregularidades constatadas, para controle interno
- g) Participação, quando solicitado, nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria e Gerência Financeira, além das Assembleias Gerais;
- h) Auxílio no preenchimento, da ECD, ECF, PER/COMP e demais arquivos eletrônicos destinados a atender os órgãos fiscalizadores, incluso as retificações;
- i) Auxílio nos encaminhamentos de respostas em possíveis questionamentos administrativos oriundos dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo - Ao final da execução dos trabalhos de cada trimestre, deverão ser emitidos 02 (dois) Relatórios de acordo com os modelos abaixo:

- 1) Relatório em forma de Parecer de Auditoria Independente para publicação, de acordo com a legislação aplicável. Contendo, juntamente, as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas para o período analisado;
- 2) Relatório Circunstanciado acerca dos eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas e que será apresentado somente no âmbito da Administração. Além disso, deverá citar as implicações de ordem legal, bem como a apresentação de sugestões e/ou recomendações para a devida regularização frente às normas brasileiras de contabilidade, segurança dos controles internos e atendimento à legislação tributária, previdenciária, trabalhista e legal.
 - a. Este relatório deverá conter aspectos de deficiências de controles e procedimentos internos, envolvendo procedimentos contábeis, tributários, previdenciários, trabalhistas, bem como normas legais e regulamentares.
 - b. Esses apontamentos deverão ser destacados e comunicados à CEASA/PR por meio de Carta de Recomendações para aprimoramento dos Controles Internos, para informação e providências julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 48.990,00 (quarenta e oito mil reais, novecentos e noventa reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.041,25 (dois mil, quarenta e um reais e vinte cinco centavos), a vencer todo dia 05 (cinco) a partir 05/03/2023. No valor total já estão inclusos todos os encargos tributários, salários, lucro, taxa de administração, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços e outros determinados por lei, de responsabilidade do Proponente e necessários à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único – Os honorários deverão incluir todos os custos necessários à sua perfeita execução na sede da Empresa na cidade de Curitiba – Paraná. Não inclusos, porém, eventuais custos com viagens (transporte, alimentação, hospedagem, entre outros), quando necessárias à execução de trabalhos, localizadas em outras localidades do Estado do Paraná, nesse caso, ficarão a encargo da Contratante, de acordo com as normas de viagens da CEASA/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e será equivalente ao do objeto contratado, presumindo-se o término de pleno direito, após o cumprimento dos relatórios das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2023 e 2024 e arquivos eletrônicos transmitidos para a Receita Federal do Brasil, como ECD – Escrituração Contábil Digital, ECF – Escrituração Contábil Fiscal, ECD REINF, SPED PIS/COFINS e DCTF.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução dos trabalhos de Auditoria referentes ao objeto contratado de prestação de serviços, deverá ser alocada equipe de técnicos devidamente em dia, com os respectivos registros no Órgão de Classe, devendo a empresa estar habilitada junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, CFC – Conselho Federal de Contabilidade e CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Deverá também, comprovar a sua regularidade perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como diante do FGTS-CEF e Previdência Social.

Parágrafo primeiro - Os serviços de auditoria deverão ser executados de acordo com as Normas de Auditoria Independente e Resoluções do Conselho Federal e Contabilidade, em conjunto com Pronunciamentos do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, com as instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo segundo – Os serviços objeto deste instrumento, serão executados na sede da CEASA/PR, na Avenida Silva Jardim, nº 303, bairro Rebouças, CEP nº 80.230.000 Curitiba – Paraná, e nas unidades regionais, localizadas no Estado do Paraná, por necessidade de trabalho ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A equipe técnica cumprirá carga horária suficiente para a plena execução dos trabalhos.

Parágrafo quarto – Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada disponibilizará um membro da equipe técnica, após formalizada a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios, através de boletos bancários ou crédito em conta-corrente informada por escrito pela CONTRATADA.

Parágrafo único – O pagamento mensal pelos serviços prestados condiciona-se à apresentação pela contratada de prova de sua regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor deste Contrato, a Srta. **GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS** portadora do RG nº 199.799-0 e do CPF nº 076.861.619-00 e Fiscal, **ELIZETE ALINE MILÃO GIL**, portadora do RG nº 3.685.410-3 e do CPF o nº 583.930.139-68.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Termo de Referência, no Contrato e daquelas constantes no Edital:

- Desenvolver os trabalhos observando as normas e procedimentos legais, regulamentados pelas Normas Nacionais e Internacionais de Contabilidade, bem como os princípios gerais que regem a atividade.
- Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato;
- Executar os serviços em estrita observância das especificações do contrato e em conformidade com as cláusulas avençadas;
- Apresentar prova de regularidade com o CRC - Conselho Regional de Contabilidade, CFC – Conselho Federal de Contabilidade e CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial;



- f. Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei;
- g. Estar sempre em contato com Contratante, adotando providências pertinentes para a correção de falhas detectadas;
- h. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Termo de Referência, no Contrato e daquelas constantes no Edital:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- c. Ceder em sua sede, no horário normal de funcionamento, as condições (espaço físico, mobiliário) para a realização dos serviços;
- d. Disponibilizar o acesso ao ERP, interligados pelos módulos: ativo fixo, compras, estoques, financeiro e gestão de pessoal para registros e conferências;
- e. Designar pessoas que serão responsáveis para fomentar a proponente com informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
- f. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da prestação dos serviços em prazo superior à 10 (dez) dias, podendo ser cumulada com a rescisão contratual, se o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA injustificadamente desistir de assiná-lo. O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE - DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras



estipuladas na Lei Federal nº 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de janeiro de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor do Contrato

ELIZETE ALINE MILÃO GIL
Fiscal do Contrato

AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES
CONTRATADA

PAULO ROBERTO DORO
Representante da empresa

TESTEMUNHAS: _____





ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0052023AUDIPLAN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 30/01/2023 16:58, **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 31/01/2023 08:47, **Joao Luiz Buso** em 06/02/2023 11:50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Paulo Roberto Doro** em 30/01/2023 15:30, **Audiplan Auditores Independentes - Assinante: XXX.308.579-XX** em 30/01/2023 15:31.

Assinatura Avançada realizada por: **Elizete Aline Milao Gil (XXX.930.139-XX)** em 31/01/2023 08:46 Local: CEASA/DIFIN.

Inserido ao protocolo **19.914.987-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 30/01/2023 16:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

e2e40199357ad7112be668e6a67364a3.